



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATO COMPLEMENTAR Nº 9.714, DE 21 DE JUNHO DE 2022.**

**O CORONEL BM COMANDANTE DA ACADEMIA DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições regulamentares, conferidas pela Resolução 680, de 01 de setembro de 2016, atendendo à Resolução Conjunta 01, de 05/01/2022 exarada pela Secretaria de Estado de Governo, Secretaria-Geral e Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, e **considerando que**:

1) Tal resolução disciplina as normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo no que tange as disposições legais relativas às eleições do ano de 2022;

2) Consoante ao preconizado no inciso IV do art. 6º, é vedada à Administração Pública estadual direta e indireta, a partir de 02 de julho de 2022 até a posse dos eleitos, conforme Resolução TSE nº 23.674, de 2021, e nos termos do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, nomear, contratar [...] servidor público, na circunscrição do pleito, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvada [...] a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Governador;

3) Para fins de aplicação da Resolução Conjunta 01, de 2022, e do inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, consideram-se como serviços públicos essenciais, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 7.783, de 28 de junho de 1989, aqueles que, não atendidos, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população; e

4) Por conseguinte, as atividades correlatas à educação e ao magistério não são contempladas como serviços públicos essenciais, à luz das normas supracitadas.

**Resolve:**

1) Suspender os Processos de Credenciamento de Professores - PCP dos cursos livres e superiores da ABM para o ano de 2022, assim como a celebração de contratos temporários de professores civis para o exercício da docência/magistério e atividades de pesquisa e extensão na ABM a partir de 02 de julho de 2022 até a posse dos eleitos;

2) Realizar, de acordo com a conveniência e interesse da ABM, nos termos dos Artigos 89 a 94<sup>1</sup> da Resolução 680/2016, a tramitação junto ao Chefe do Estado-Maior de designações de professores militares para as disciplinas dos cursos da ABM em andamento.

**ALESSANDRO FÁBIO DALDEGAN, CORONEL BM**  
**COMANDANTE**

## 1) Resolução 680/2016

Art. 89 - A designação de professor militar será feita por disciplina componente da malha curricular do curso, sendo que para cada uma será designado um professor titular e um substituto.

Art. 90 - Para a designação do militar da ativa deverá ser observado ainda:

I - estar apto no treinamento profissional para as disciplinas práticas típicas de bombeiro;

II - estar classificado, no mínimo, no conceito B com até 24 (vinte quatro) pontos negativos;

III - não estar submetido a processo administrativo demissionário ou exoneratório;

IV - não ter sido sancionado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses por mais de uma transgressão disciplinar de natureza grave, transitada em julgado ou ativada.

Art. 91 - Para as disciplinas típicas de bombeiro militar deverá ser designado docente do CBMMG que comprove capacidade técnico-profissional pertinente, e que possua a qualificação básica.

Parágrafo único - Os critérios de aferição da capacidade técnico-profissional constante do caput serão definidos em ITE.

Art. 92 - Os professores militares serão designados pelo respectivo Comandante, quando pertencerem à Unidade onde funciona o curso; pelos Comandantes intermediários, quando pertencerem às Unidades subordinadas; e nos demais casos, pelo Chefe do EMBM, a cada novo período letivo.

Art. 93 - A designação do militar da reserva será procedida por ato do Chefe do Estado-Maior.

Parágrafo único - Serão observadas, no que couber, as prescrições do artigo 91 para a designação do militar da reserva.

Art. 94 - Para as disciplinas que, em razão dos métodos e processos de ensino utilizados, exigirem a presença, concomitante, de mais de um professor para lecioná-las, estes serão designados e receberão honorários conforme as normas em vigor.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fabio Daldegan, Coronel**, em 07/07/2022, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **48181090** e o código CRC **18B96F24**.